

# Câmara Municipal de São Paulo

03 - PL  
PROJETO DE LEI Nº 01-0920/93-8

"Dispõe sobre a criação do sistema bilhetado para os ônibus municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o sistema bilhetado para os ônibus municipais.


§ Único - Os bilhetes terão a validade de um dia, uma semana ou um mês, podendo os usuários utilizar quantos ônibus municipais quiser nesse período.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Executivo disciplinará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ARSELINO TATTO  
Vereador - PT

Bilhete de ônibus  
Ônibus  
Tarifas



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei de implantação do sistema bilhetado para os ônibus urbanos. O referido sistema possibilitará o uso de ônibus municipais pelo prazo de um dia, uma semana ou um mês. Existente em várias metrópoles mundiais, pode constatar in loco o sucesso do sistema em Washington, D.C.. Durante a última campanha eleitoral para prefeitura os dois candidatos que disputaram o segundo turno defendiam a medida. Com a propositura do presente projeto abre-se a possibilidade de concretizá-lo na prática. Assim, conto com o apoio dos nobres para aprovação do presente projeto.